Lei : Nº 6657 de 06.06.90
D.O.M : Nº 9394 de 19.06.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/12/00

FUNCIONÁRIO

DATA 16/05/90

PROJETO DE LEI Nº 088/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação das Entidades Comunitárias do Pirambu, na forma que indica

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 6657 DE 06/06/90

DIOM Nº 9394 DE 19/06/90

ARQUIVO 26.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 066571990
Projeto: 00881990
Autor: NARCILIO ANDRADE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6657 DE 06 DE Junho DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO PIRAMBÚ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO PIRAMBÚ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Junho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Edson Mendes COMO RELATOR
Em 22/05/90 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 088 /90

A Comissão de Legislação
Em 18/5/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação das Entidades Comunitárias do Pirambú, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23/5/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação das Entidades Comunitárias do Pirambú,sociedade civil sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 16 de maio de 1990.

Vereador Narcílio Andrade

Aprovado em 2a. Discussão
Em 24/5/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A referida associação tem por objetivos organizar todas entidades comunitárias existentes no Bairo Pirambú,para reivindicar junto aos Poderes públicos a execução das medidas que satisfaça a necessidade de seus associados e da comunidade em geral.

Tal proposição é das justas,por isso esperamos e confiamos na aprovação da matéria em pauta.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 16 de maio de 1990.

Vereador Narcílio Andrade

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/5/1990
Presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS DO PIRAMBU

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CAPITULO - I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação das Entidades Comunitarias do Pirambu, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos com fôro em" Fortaleza e sede provisória à Rua São Curad'Ars - 63 Bairro do / Cristo Redentor - Pirambu, com prazo de duração indeterminado e reger-se-a pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Associação tem por finalidade personificar a coletividade dos moradores da localidade denominada, no Pirambu na Capital Fortaleza Estado do Ceará.

... DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO No. 69963
Folha: 4
Visto e Rubrica Oficial

CAPITULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 3º O patrimônio da Associação será formado por;

a-) Doação, legados, contribuições e auxilio de pessôas fisicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros.

b-) Bens móveis e imóveis adquiridos ou, recebidos em doações.

REGISTRO MARCÍLIO, LIMA 1342473

CAPITULO - III DA RECEITA

Art. 4º Constituem receitas da Associação;

a-) Contribuições, auxilios e subvenções da União, do Estado e do Município ou de pessôas fisca, juridicas, públicas ou privadas.

b-) Doações e legados de qualquer origem..

CAPITULO - IV DA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º A Associação congraçará todas entidades comunitarias existentes" juridicamente ou não constituidas, tais como Associações, Uniões Conselhos, Sociedades esportivas e recreativas,etc., dende que / ás mesmas seja formadas essencialmente por moradores do Pirambu.

Art. 6º Qualquer das entidades referidas no Art. 5º, poderá a qualquer " tempo requerer a sua inscrição de associa na entidade maior desde que tenha qualquer documento de sua constituição, que tembém" apresente a copia da ata de eleição da escolha dos seus representantes em Assembleia Geral.

Art. 7º A Associação apresentará como propria qualquer pretensão judicial e extrajudicial, das entidades associadas, desde que a interessada preste caução suficiente dos prejuizos que possam advir da mesma quando improcedentes na justiça.

Art. 8º A Associação diligenciará, conforme sua disponibilidade, na regularização e coletividade por ela personificada.

9º A Associação administrará os bens proprios da coletividade por ela personificada, atravès da pessôa indicada no presente Estatuto, desde que não estejam já sob administração de qualquer"/" das entidades comunitarias associadas, também atraves de sua diretoria eleita por voto direto e secreto.

30 R.P.J. - FORTALEZA - CEARÁ
Fls. 3/9 REGISTRO No. 67963
Data: 07/05/ Emls.: 4
Rubrica Oficial

CAPITULO - V DOS ÖRGÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10 Constituem Örgão da Associação, Assembleia Geral da Comunidade" Assembleia Geral dos Representantes das Entidades associadas a Diretoria Eleita e Conselho Fiscal.

REGISTRO MARQUES DE MATOS JR.
Cns. 141-6º Cl. Notas 13.003-3

Art. 11 A Diretoria da Associação das Entidades Comunitarias do Pirambu é composta por (12) doze membros, sendo (09) nove efetivos" e (03) trêz suplentes eleitos em Assembleia Geral, em votação secreta e direta, havendo mais de (01) uma chapa, haverá par" ticipação na composição da diretoria a chapa que obter no minimo 10% por cento, na base da proporcionalidade, sendo que os "/ cargos serão decididos entre a chapa mais votada, quanto aos representantes serão (03) trêz por cada entidade associada.e direto, os representantes dos Örgão Federal,EMtadual e Municipal" terão o papel de apoiar e orientar os trabalhos comunitarios desevolvidos no bairro.

§ 1º O mandato dos membros integrantes da Diretoria é de (01) um " ano, facultada a reeleição só por mais uma vez.

§ 2º As decisões da Diretoria da Associação serão tomadas sempre com a maioria simples dos seus membros reunidos com quorum minimo de (07) sete diretores presentes, havendo voto de Minerva suas "/ decis~oes deverá ser constado no livro de ata da entidade.

§ 3º Os membros da Diretoria da Associação não serão remunerados pelo trabalho que desempenharão em prol da comunidade.

§ Unico A Diretoria, Conselho Fiscal e seus serão eleitos por voto direto e secreto e secreto, antes da eleição será divulgado um edi - tal ou circular de convocação para da ciencia as sua associadas. Esse edital ou circular deverão ser expedidos (30) trinta dias antes que ocorra a eleição.

Art 12 Compete à Diretoria da Associação;

a-) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regimento interno e outras normal que for aprovada em Assembleia Geral.

b-) Zelar pelas finalidades e objetvos da Associação.

c-) Administrar os bens e recursos da Associação.

d-) Representar a Associação ativa e passivamente, em juizo ou" fora dele e praticar atos de defesa do interesse comun da entidade e de ses socios.

Pag. 1/9 REGISTRO No. 69763
Dat.: 07/0[illegible] Emls.: 4
Válido c/ Cópia e Rubrica Oficial

e-) delegar poderes a terceiros, sob sua exclusiva reposabilidade funções administrativas.

Art. 13º São os seguintes cargos da diretoria e funções;

a-) Diretor - Presidente
b-) Diretor - Vice Presidente
c-) Diretor - 1º Secretario
d-) Diretor - 2º Secretario
e-) Diretor - 1º Tesoureiro
f-) Diretor - 2º Tesoureiro
g-) Diretor Conselho Fiscal
h-) Diretor Conselho Fiscal
i-) Diretor Conselho Fiscal
j-) Suplente da Diretoria
l-) Suplente da Diretoria
m-) Suplente do Conselho Fiscal

§ 1º Compete ao Diretor-Presidente, presidir as reunioẽs da Diretoria" de Assembleias Gerais, representar a Associação em juizo ou fora/ dele, bem como firma pela Associação com exclusividade quaisquer" documentos, exeeto aqueles que seja necessário a firma ou assinatura do Diretor-Tesoureiro.

§ 2º Compete ao Diretor-Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos, como também coloborar com os trabalhos da Associação e trabalhos comunitarios.

§ 3º Compete ao Diretor 1º Secretario, responder pela administração da Secretaria, redigir as atas das Assembleias e reuniões da Diretoria outro document, como também responder pela correspondencias"/ e arquivos da Associação.

§ 4º Compete ao Diretor 2º Secretario auxiliar o Diretor 1º Secretario e substitui-lo em seus impedimentos ou ausência, como também contribuir nos trabalhos comunitario do bairro.

§ 5º Compete ao Diretor 1º Tesoureiro, prestações de contas a Assembleia Geral das Entidades associadas e da Assembleia Geral da Comunidade, manter sob sua guarda para fins de verificações contábil"/ os documentos da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente firmar qualquer documento que impliquem em alienação ou gravam de bens da Associação, importam em pagamentos ou recebimentos de/" valor, pricipamente, movimentação de conta bancária, elaborar balancetes trimestralmente e o balanço anual do ativo e do passivo" da Entidade.

§ 6º Compete ao Diretor 2º Tesoureiro, substituir o Diretor 1º Tesoureiro, nos seus impedimentos de executar as respectivas funções como também contribuir no trabalho comunitario da comunidade e da " Associação.

§ Unico Compete aos suplentes, substituir os respectvos cargos dos efetivos em seus impedimentos de executar as repectivas funções.

Art. 14 Compete aos membros do Conselho Fiscal;

1-) Fiscalizar as atividades da Diretoria

REGISTRO No. 87963

balancete, da sugestões e fiscalizar os trabalho comunitarios com também convocar Assembleia Geral, quando a Diretoria por" quaisquer pretesto não queira da esplicações de sua atividade ca este Conselho.

II-) Aprovar ou desaprovar as prestações de conta da Entidade.

§ Único Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os respectivos cargos dos efetivos em seus impedimentos de executar as re-- pectivas funções.

Art. 15 A Assembleia dos representantes das Entidades Associadas é constituida pela reunião dos representantes das Entidades contidas " no Art 5º do presente Estatuto, podendo ainda aquelas que não estejam legamente constituida iudicialmente fazer parte da Associação das Entidades Comunitarias do Pirambu, sendo a entidade geral responsável em apoiá-lo para se constitirem judicialmente,"/ toda entidade e pessoa presente na Assembleia do Conselho de representantes, direito a vôz, mas somente poderá os (03) trêz " representantes o direito de votar, atraves de identificação fornecida e rubricada pelo Diretor Presidente ou Diretor Secretrio.

Art. 16 A Assembleia Geral das entidades associadadas é constituida pela reunião dos representantes entidades contidas no Art. 5º do presente Estatuto, podendo ainda aquelas que não estejam legalmente constituidas judicialmente fazer parte da Associação das Entidades Comunitarias do Pirambu.

Art. 17 A Assembleia Geral das Entidades Associadas se reunirá de (03) trêz em (03) trêz meses para apreciação de contas, como tambem anualmente para apreciar o balanço anual do ativo e do pssivo da entidade.

Art. 18 Alem das reuniões Ordinarias de Assembleia Geral dos representantes a Associação realizar com todas sua associadas Assembleia " em cada ûtima 6º feira de cada mês, podendo ainda a Diretoria / convocar reunião extraordinaria ou por entidades associadas que" representam no mínimo 1/4 de seu número total, sempre que exigir interesses gerais da comunidade.

Art. 19 As decisões da Assembleia dos representantes das associações associadas á exceção da aprovação de Estatuto e regimento interno" serão tomadas por maioria simples dos presentes constarão da ata em livro proprio da Associação.

20 Poderá a Assembleia dos representantes das Entidades associadas"" eventualmente convocar uma Assembleia Geral comunitaria desde "/ que haja requimento no minimo de 2/3 terço de entidades associa-- das, para deliberar sobre problemas e reinvindicações prioritá-/ rias e comuns para beneficiar a comunidade em geral.

As deliberações, sugestões e, reinvindicações sugidas da Assembleia Geral referida no artigo anterior constará de ata propria e fornecida cópia autêntica a todos membros da Assembleia dos " representantes das entidades associadas e a diretoria da Associação.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Compete à Diretoria da Associação e a Assembleia dos representan"" tes das entidades por decisão unânime e de seus respectivos integrantes, aprovar o regulamento interno da Associação como normas integrantes e complementar do presente Estatuto.

Art. 23 A Associação será extinta por deliberação da Assembleia Geral "/ com a presença de 2/3 terço das entidades associadas presentes," sendo que a convocação prevista neste artigo será estabelecida / no § único do artigo 11º deste Estatuto, seu patrimônio será dividido em igualmente para toda entidade associada.

Art. 24 As entidades associadas, não respondem, nem solidário, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraidas pela Associação das Entidades Comunitarias do Pirambu.

Art. 25 A Diretoria será responsável civil subsidiariamente e penalmente pelo patrimônio da Associação.

Art. 26 O presente Estatuto entará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral das Entidades Associadas.

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 04 DE MARÇO 1988

Ass.
Jose Maria Tabosa - Presidente - Ident Nº 172.454 SSP-Ce.
Rua Camelia - 106 Pirambu - Casado - Sapateiro
C P F 365 891 285 - 91

Ass.
Antonio Silva de Oliveira - Vice Presidente - Ident. Nº 729 908 SSp Ce.
Rua Marcílio Dias 1.045 Pirambu - Vendedor Autônomo - Casado
C P F 071 328753-53

Ass.
Francisco Carlos da Silva - 1º Secretario Idident Nº 642 988 2º Via SSP - Ce.
Rua Marcílio Dias 624 Pirambu Casado Aux. Administração.
C P F 168 249 463 - 20

Ass:
Jose Francisco Mangeth 2º Secret. Ident 870 160 2º V. SPSP-Ce
Rua Coimbra 195 Pirambu Fotógrafo

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS DO PIRAMB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

E S T A T U T O

Ass. Fco Moura da Silva

Francisco Moura da Silva 1º Tesoureiro - Ident. 102 381 2º V.SPSPCe

Rua Alvaro de Lima 530 - Pirambu-Marceneiro-Casado

C P F 072 698 383 - 72

Ass. Carlos Alberto Bernardino de Sá

Carlos Alberto Bernardino de Sá 2º Tesoureiro Ident. 4 [illegible] 2.Via.

Rua São Sarafim 123-Pirambu-Carpinteiro-Casado SPSP:Ce.

C P F 117 642 443 - 20

Ass. João Guedes de Moura

João Guedes de Moura - Conselho Fiscal - Ident. 102 381 2.Via SSPCe.

Rua São Sarafim 126 - Pirambu - Estivador - Casado. CPF 123 878 434 8[illegible]

Ass. [illegible]

Francisca Freire Moreira - Conselho Fiscal - Ident. 007 59 80 SSPCe.

Rua Vera Cruz 112 - Pirambu - Recreadora - Solteira

Ass. Francisco Romualdo da Silva

Francisco Romualdo da Silva-Conselho Fiscal Ident. 498 837 SPSP.Ce.

Rua Victor Meireles 330 - Pirambu - Operario - Casado.

C P F 266 007 143 - 87

Ass. Maria Neusa de Santana Fernandes

Maria Neusa de Santana Fernandes 1º Suplentes - Ident. 588 301 SPSP

Rua Marcilio Dias 1.597 - Pirambu - Func. Municipal - Casada

C P F 073 584 153 - 53

Ass. Josefa Ferreira da Silva

Josefa Ferreira da Silva - 2º Suplente Ident. 155 772 2º V. SSP.Ce.

Rua Camelia 268 - Pirambu - Aposentada - Casada.

C.P.F. 091 145 213 - 34

Ass. Maria Eurisma Otacilio Pereira

Maria Eurisma Otacilio Pereira 3º Suplente Ident 942 673-85 SPSP.Ce.

Rua Rio Nilo 66 - Pirambu - Operaria - Casada.

C P F 162 267 123 - 68

Alberto Gomes de Queiroz
ADVOGADO
OAB ce. 3606

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM LETRAS E VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
35 025 477/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C G C ? SIM 018 NÃO x 026 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO x 049 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C G C 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	x 009				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 12 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "x")
MENOS DE Cr$ 100,00 016 | ENTRE Cr$ 100.00 E Cr$ 1.000.00 024 | MAIS DE Cr$ 1.000.00 032 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	006				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	103		
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	022	SOC DE ECONOMIA MISTA	111		
SOC DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120		
SOC COMANDITA SIMPLES	049	SOC ANÔNIMA CAPITAL ABERTO	138		
SOC EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA PÚBLICA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	145		
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154		
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO x	162		
SOC COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170		
FILIAL SUCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Sediamento de Entidades,E Prestações de Serviços.
12 CÓDIGO 6199 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO PIRAMBÚ *
14 NOME DE FANTASIA: GRANDE ENTIDADE *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA AV. ETC.): AV
16 NOME DO LOGRADOURO: LESTE OESTE *
17 NÚMERO: 2709
18 COMPLEMENTO (ANDAR SALA ETC.) *
19 BAIRRO OU DISTRITO: N. S. DAS GRAÇAS
20 CEP: 60310 *
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA-CEARÁ
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF | NÚMERO BÁSICO 120084603 | CONTROLE 63 1
26 NOME: Anildo Jeronimo Silva

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 20/12/89
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Anildo Jeronimo Silva

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR | CÓDIGO 30000 | ANO 89 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30060/1389
21/12/1989
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 21 | MÊS 12 | ANO 89
32 NÚMERO DA INSCRIÇÃO: Insc. 0.301.477/0

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73

TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S/A – AVENIDA MIGUEL ESTEFNO, 354/384 - C. G. C. 47.064.733/0001-86 – CATANDUVA – SP – ATO DECLARATÓRIO 0806 NR 034-80

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Reconheço a firma
Jose Maria Soares
07/MAR/1989
da verdade.
CLÁUDIO MARTINS JUNIOR
Tabelião
CLÁUDIO MARTINS NETO
Tabelião Interino
José Epifanio Chaves Cordeiro
Tabelião Substituto
João Olivar Lopes da Silva
Escrevente no Impedimento
Oficial do Tabelião

Cartório Melo Júnior
Rua [illegible]

69963

José Maria Tavares !!!!

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

REGISTRO GERAL 67963

2º A Associação com sede provisoria localizada a rua São Curadares - 67 bairro do Cristo Redentor - Pirambu, tem por objetivos organizar todas entidades comunitárias existentes no Bairro do Pirambu, para reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que satisfaça a necessidade de suas associadas e da comunidade em geral na promoções de atividades que forneçam informações e projetos úteis a saúde, habitação, ecologia, urbanismo, profissionalismo e segurança pública, ainda promover a pesquisa dos reais problemas que afligem os associados e o bairro em geral.

3º São Órgãos da Associação:
a-) Assembléia Geral
b-) Diretoria
c) Conselho Fiscal

4º Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias:
1-) As Entidades Comunitárias
2) Os Representantes

5º A Associação como pessoa juridica de direito privado, regulamenta-se-á pelo presente estatuto e pelas normas que lhe forem aplicáveis e será representada ativa e passivamente em juizo e foro pelo Presidente.

6º O patrimônio destina-se única e exclusivamente as finalidades da Associação e será formado por bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outra forma legal.

7º Os sócios não respondem nem solidário nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraidas pela Associação.

8º A diretoria fica responsável pelo patrimônio da Associação.

A Associação só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral com 2/3 dos sócios presentes e seu patrimonio será revertido em benefício de uma instituição congênera.

Aprovado em Assembléia Geral do dia 04 de março de 1988.

Ass. José Maria Tabosa -Presidente Ident. 172 454 SPSP Ce.

ESTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CACIMBA DOS POMBOS(A.M.C.P.) RUA SANTA INÊZ Nº 109 BAIRRO SENHORA DAS GRAÇAS CEP. 60310

FORTALEZA - CEARÁ

CAPITULO I

DA DENOMINAÇAO E FINALIDADE

Art. 1º- A Associação de Moradores da Cacimba dos Pombos é uma sociedade civil sem fins lucrativos com sede própria à R.Santa Inês 109 bairro de Nossa Senhora das Graças, Fortaleza - Ceara, onde tem foro e se rege pelo presente estatuto, com funcionamento por prazo indeterminado e que se baseará nos principios democráticos da unidade do povo da comunidade bem como da solidariedade humana e não fazendo descriminação de sexo, cor, posicionamento politico ou ideológico e religião.

Art 2º. A.M.C.P. tem por finalidade:

I- Defender os direitos e interesses da comunidade tais como agua, calçamento, luz, transporte, serviços de saúde, escolas, bibliotecas, creches e lazer.

II- Reivindicar junto aos órgãos públicos por frente de serviços, ocupação do menor através de pequenas projetos de iniciativa comunitárias, saneamentos ambientais melhoramento habitacional.

CAPITULO II

Art 3º- Serão sócios da A.M.C.P. além dos fundadores relacionados na Ata de Constituição, outros moradores que residem

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Fortaleza- FUNEFOR, em 08 de setembro de 1988.

Lúcia Helena Fonsêca Granjeiro
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 177-A/88

A Presidente da Fundação Educacional de Fortaleza-FUNEFOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a servidora MARIA DO SOCORRO DE SÁ LEITÃO, Orientadora de Aprendizagem, Mat. Nº 217, lotada no Departamento de Educação da FUNEFOR, para exercer a função gratificada de Vice-Diretora da Escola de 1º Grau Stella C. Santiago, no turno da tarde a partir de 21 de março de 1988 a 31 de dezembro de 1988.

Cientifique-se Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Fortaleza- FUNEFOR, em 09 de setembro de 1988.

Lúcia Helena Fonsêca Granjeiro
PRESIDENTE

VISTO:
Maria Luiza Menezes Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 215/88

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA-FUNEFOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nos termos do Artigo 281, da Lei Nº 4.058 de 02.10.72,(Estatuto dos Funcionários Públicos do Municipio de Fortaleza), na nova redação dada pela Lei Nº 5.684, de 01.03.83, publicado no Diário Oficial do Município Nº 7590 de 01.03.83, assegurar o servidor RICARDO CESAR BARBOSA DE MOURA, ocupante da Função de Agente de Serviços Administrativos, Ref. IV, Nível 10, Mat. Nº 245, o direito de continuar a perceber a Gratificação da Função de Chefe do Serviço Auxiliar de Recursos Humanos, Símbolo FG-1, Integrante da Estrutura Administrativa desta Fundação, a partir de 09 de dezembro de 1988.

Publique-se anote-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA-FUNEFOR, em 09 de dezembro de 1988.

Lúcia Helena Fonsêca Granjeiro
PRESIDENTE

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

D I V E R S O S

9º REGISTRO No. 69963

EXTRATO DE ESTATUTO

1º Sob a denominação de Associação das Entidades Comunitárias do Pirambu fica criada por tempo indeterminado, uma sociedade civil sem fins lucrativos apartidária que terá sede e foro no Pirambu, Bairro de Fortaleza Capital do Ceará.

REGISTRO No. 69963

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

2º A Associação com sede provisoria localizada a rua São Curadares - 67 bairro de Cristo Redentor - Pirambu, tem por objetivos organizar todas entidades comunitárias existentes no Bairro do Pirambu, para reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que satisfaça a necessidade de suas associadas e da comunidade em geral na promoções de atividades que forneçam informações e projetos úteis a saúde, habitação, ecologia, urbanismo, profissionalismo e segurança pública, ainda promover a pesquisa dos reais problemas que afligem os associados e o bairro em geral.

3º São Órgãos da Associação:

a-) Assembléia Geral
b-) Diretoria
c) Conselho Fiscal

REGINOBERTO MARQUES DE LIMA Ofic. 14-Cº Cf. Notas 13/03/1989

4º Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

1-) As Entidades Comunitárias
2) Os Representantes

5º A Associação como pessoa juridica de direito privado, regulamenta-se-á pelo presente estatuto e pelas normas que lhe forem aplicáveis e será representada ativa e passivamente em juizo e foro pelo Presidente.

6º O patrimônio destina-se única è exclusivamente as finalidades da Associação e será formado por bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outra forma legal.

7º Os sócios não respondem nem solidário nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraidas pela Associação.

8º A diretoria fica responsável pelo patrimônio da Associação.

A Associação só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral com 2/3 dos sócios presentes e seu patrimonio será revertido em benefício de uma instituição congênera.

Aprovado em Assembléia Geral do dia 04 de março de 1988.

Ass. José Maria Tabosa -Presidente Ident. 172 454 SPSP Ce.

ESTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CACIMBA DOS POMBOS(A.M .C.P.) RUA SANTA INEZ Nº 109 BAIRRO SENHORA DAS GRAÇAS CEP. 60310

FORTALEZA - CEARÁ

CAPITULO I

DA DENOMINAÇAO E FINALIDADE

Art. 1º- A Associação de Moradores da Cacimba dos Pombos é uma sociedade civil sem fins lucrativos com sede própria à R.Santa Inês 109 bairro de Nossa Senhora das Graças, Fortaleza - Ceara, onde tem foro e se rege pelo presente estatuto, com funcionamento por prazo indeterminado e que se baseará nos principios democráticos da unidade do povo da comunidade bem como da solidariedade humana e não fazendo descriminação de sexo, cor, posicionamento politico ou ideológico e religião.

Art 2º. A.M.C.P. tem por finalidade:

I- Defender os direitos e interesses da comunidade tais como agua, calçamento, luz, transporte, serviços de saúde, escolas, bibliotecas, creches e lazer.

II- Reivindicar junto aos órgãos públicos por frente de serviços, ocupação do menor através de pequenas projetos de iniciativa comunitárias, saneamentos ambientais melhoramento habitacional,

CAPITULO II

Art 3º- Serão sócios da A .M.C.P. além dos fundadores relacionados na Ata de Constituição, outros moradores que residem

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Reconheço a firma de José Maria Tavares
07 MAR 1989
CLÁUDIO MARIUS JÚNIOR
Tabelião
CLÁUDIO MARIUS NETO
Tabelião Interino
João Epifanio Campos Cordeiro
Tabelião Substituto
João Oliver Leite da Silva
Escrevente no Impedimento
Cartorio Melo Jr. Tabelião

Reg. Civil REGISTRO No. 69953

José Maria Tavares ..... (Nome por extenso), abaixo assinado,

Brasileiro, Casado, Serralheiro, residente à rua Camélia, Nº 106 (nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua, e nº, R.G. ou C.I.C.)

Pirambu - Fortaleza- CE, Ident, 172.454-SSP/CE; CPF: 365 891 205 91

representante legal da entidade civil Associação das Entidades Comunitárias do Pirambu .....

com séde à rua Rua Cão Cura d'Ars, 63, Bairro Cristo Redentor .....

nº 63, Cristo Redentor (Bairro), requer de V. S. seja Registrado ..... (registrado, averbado, arquivado)

..... o (a) incluso (a) Estatuto ..... (Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

....., para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 06 de Março de 1989

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º .....

..... (Representante Legal)

Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Fortaleza- FUNEFOR, em 08 de setembro de 1988.

Lúcia Helena Fonsêca Granjeiro
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 177-A/88

A Presidente da Fundação Educacional de Fortaleza-FUNEFOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a servidora MARIA DO SOCORRO DE SÁ LEITÃO, Orientadora de Aprendizagem, Mat. Nº 217, lotada no Departamento de Educação da FUNEFOR, para exercer a função gratificada de Vice-Diretora da Escola de 1º Grau Stella C. Santiago, no turno da tarde a partir de 21 de março de 1988 a 31 de dezembro de 1988.

Cientifique-se Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Fortaleza- FUNEFOR, em 09 de setembro de 1988.

Lúcia Helena Fonsêca Granjeiro
PRESIDENTE

VISTO:
Maria Luiza Menezes Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 215/88

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA-FUNEFOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nos termos do Artigo 281, da Lei Nº 4.058 de 02.10.72,(Estatuto dos Funcionários Públicos do Municipio de Fortaleza), na nova redação dada pela Lei Nº 5.684, de 01.03.83, publicado no Diário Oficial do Município Nº 7590 de 01.03.83, assegurar o servidor RICARDO CÉSAR BARBOSA DE MOURA, ocupante da Função de Agente de Serviços Administrativos, Ref. IV, Nível 10, Mat. Nº 245, o direito de continuar a perceber a Gratificação da Função de Chefe do Serviço Auxiliar de Recursos Humanos, Símbolo FG-1, Integrante da Estrutura Administrativa desta Fundação, a partir de 09 de dezembro de 1988.

Publique-se anote-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA-FUNEFOR, em 09 de dezembro de 1988.

Lúcia Helena Fonsêca Granjeiro
PRESIDENTE

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

D I V E R S O S

9º REGISTRO No. 09963

EXTRATO DE ESTATUTO

1º Sob a denominação de Associação das Entidades Comunitárias do Pirambu fica criada por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos apartidária que terá sede e foro no Pirambu, Bairro de Fortaleza Capital do Ceará.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

2º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 1/3 REGISTRO No. 71149
Data: 10/09/89 Emis.: NCz$ 10,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
RESNOBERTO MARQUES DE MELO
Ofic. M-6º Of. Notas 1942478

Ata da Assembléia Geral Ordinária, da eleição da Associação das Entidades Comunitárias do Pirambú exatamente às 9:27 hs do dia 02 de julho de 1989, no Centro Social Governador Virgílio Távora e, confprme Edital de convocação de data 01 de julho de 1989, expedido para todas as Associações Comunitárias existentes no Pirambú, teve início o processo de elição desta Entidade para eleição da nova Diretoria, conforme disciplina os Estatutos desta Instituição.

O Sr. João Elias, membro da Comissão Eleitoral, fez apresentação dos outros membros da comissão, sendo um total de (06) seis, também foi apresentado os mesários que iriam trabalhar em (04) quatro mesas de votação junto com a comissão eleitoral, em seguida o Sr. João Elias fez apresentação para os presentes dos (03) três componentes que encabeçavam as chapas concorrentes no pleito - pela chapa 01, Sr. Anildo Jerônimo da Silva - pela chapa 02, Sr. Antônio Silva de Oliveira - pela chapa 03, Sr. Francisco Gilton da Silva Barbosa. Após as apresentações, o Sr. João Elias, fez um comentário como seria o andamento dos trabalhos eleitoral e, também anunciou o número exato de quantas entidades e delegados estavam ábtos a votarem, nesta eleição, terminando com as informações para os presentes o Sr. João Elias, convidou os oradores das chapas para fazerem suas defesas de programa, conforme disciplina o Regimento Eleitoral, que dava direito a 15 Mt. para cada chapa apresentar seu plano de trabalho aos eleitores e presentes, através de deus pradores.

Pela chapa 01, os oradores foram: Sr. Idelmar, Sr. Carlão, Sr. Anildo.

Pela chapa 02, os oradores foram: Sr. Antônio Silva de Oliveira, Sr. Francisco Erivaldo.

Pela chapa 03, os oradores foram: Sr. Edson Maciel, Sr. Luiz Carlos, Sr, José Maria e o Sr. Gilton Barbosa, sendo que o Sr. Gilton não pôde iniciar o seu pensamento através da explanação, por causa de interferência de membros da chapa 01 que conclamor os presentes com gestos manipuladores a se retirarem da plenária, ficando o recinto quase vázio, o gesto mesquinho do Sr. Anildo Jerônimo membro encabeçador da chapa 01, causou estranhesa para as pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO
3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO No. 71149
Data: 10/08/89 Emis.: NCz$ 10,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial
REONOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Cns. M-6º Of. Notas 194347693-53

estavam na plenária e causando um protesto por parte dos membros das outras chapas, principalmente da chapa 03 que teve seu tempo de defesa prejudicado sem poder ser concluído.

O processo de votação teve início às 10:27 hs, com os votantes procurando suas secções de votação e, as eleições transcoreram facéis e organizadas.

O processo de votação teve seu andamento normal e conforme disciplina o regimento eleitoral, teve o seu término às 14:00hs, do dia 02 de julho de 1989, antes do término da votação, houve um' problema com um votante da Associação Voz de Betesda, que havia se atrasado por motivo de falta de documento mas a comissão eleitoral' manteve-se dentro do Regimento Eleitoral e resolveu o problema, assim com o início dos trabalhos tinha sido explicado para os presentes que (07) sete atas de Associações haviam sido impugnadas, por ' não ter preenchido as normas do Regimento Eleitoral, sendo que estas atas tinham sido examinadas por todos membros da comissão eleitoral e todos foram unânimes em suas impugnações, pois tinham ocorrido vários erros nas naomas do regimento eleitoral.

Iniciando o processo de apuração exatamente às 14:45hs antes a comissão eleitoral fez a leitura de cada ata que eram ul total de (40) quarenta, sendo (01) uma ata por cada associação, somando assim um total de (400) quatrocentos votantes, sendo que cada ata tinha (10) dez pessoas ábtas para votarem, obs que deste' total (07) sete atas de Entidade não seriam contadas, pois tinham ' sido impugnadas, o comparecimento nas urnas foram de 298 votos, foram computados para as chapas sómente 295, já que houve - 03 votos' nulos, no final da apuração foi constatado a seguinte votação: chapa 01, obteve 145 votos, chapa 02, obteve 57 votos, chapa 03, obteve 93 votos, após este processo de apuração, a comissão eleitoral ' lembrou para os encabeçadores de chapas que conforme o Art. 11º do Estatuto da Entidade era necessário uma reunião com as (03) três ' chapas para discutirem entre si a proporcionalidade de cada chapa , observa-se que a chapa 01 obteve 48% e tem direito a (06) seis mem-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3º R.T.O. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 3/3 REGISTRO No. 71149
Data: 10/09/89 Emls.: NCz$ 10,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
RECHOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. Mai. Cr. Notas 104247600-00

bros, a chapa (03) três obteve 31% e tem direito a (04) quatro membros, a chapa (02) dois obteve 19% e tem direito a (02) dois membros, após este processo de proporcionalidade resolvido a formação da Diretoria da Associação das Entidades Comunitárias do Pirambú, conforme Estatuto fica na seguinte composição: - Presidente.ANILDO JERÔNIMO..SILVA....., Vice-Presidente..FRANCISCO.MOURA.DA...! .SILVA....., 1º Secretário..FRANCISCA.ALVES.DA.COSTA., 2º Secretário .FÁTIMA.MARIA.ALVES.DE.LIMA...., 1º Tesoureiro CARLOS.MARTINS. DE..OLIVEIRA...., 2º Tesoureiro EPIFANIO.BATISTA.NETO, 1º Conselho Fiscal .FRANCISCO.GILTON.DA.SILVA.BARBOSA, 2º Conselho/Fiscal..... EDSON.MACIEL.DE.LIMA...., 3º Conselho/Fiscal.FRANCINETE.CABRAL..DE LIMA.....,1º Suplente .JOSÉ.MARIA.TABOSA..., 2º Suplente ANTÔNIO.! SILVA.DE.OLIVEIRA., 3º Suplente.ANTÔNIO.RODRIGUES.DOS.SANTOS., sendo que a diretoria eleita no dia 02 de julho de 1989, teve seu mandato apartir do dia 07/08 da posse e o seu término no dia 07/08/90 sendo que este mandato é de (01) um ano conforme disciplina o Estatuto desta Entidade.

Após o encerramento dos trabalhos de eleição eu Lúcia e Fátima membro da comissão eleitoral lavrei a presente ata que seja lida para toda Entidades Comunitárias do Pirambú e também apresentando a nova diretoria, que juntamente com as Entidades e representantes presentes, Comissão Eleitoral, marque o dia, local da posse da nova diretoria da Associação das Entidades Comunitárias do Pirambú, após a leitura esta ata será assinada por todos os membros' da Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 02 de julho de 1989.

ASS. [signature]
Nome legível na máquina

ASS. Fátima Maria Quinino Costa

ASS. José Ramos da Matos

José Lúcio Pereira Barros
Leonardo de Silva Vieira

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Av. Santos Dumont, 1497 - Aldeota - Fortaleza/Ce.

Cep. 60.150 Tel: 261-2470

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO PIRAMBU situada na AV. LESTE OESTE n.º 2709 Bairro NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º 5903S011104 / 90, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela Pesquisadora MARIA TEREZA DE ARAÚJO SERRA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Fortaleza, 27 de março de 1990

Presidenta do F.C.O.S.C.

Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme o art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 2.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 35025477/0001-06

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.99

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 12008460 3-63

ÓRGÃO DA SRF: 3000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS DO PIRAMBU

NOME DE FANTASIA: GRANDE ENTIDDE

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LESTE OESTE	2709	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60310	N S DAS GRACAS	FORTALEZA	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA ☐ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐ RENDA-RETENÇÃO NA FONTE ☐ MINERAIS NO PAÍS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERVIÇOS ☐

SERPRO

6397601

M9001

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NUMERO DE INSCRIÇÃO	VÁLIDO ATÉ
35025477/0001-06	30/06/92

ATIVIDADE PRINCIPAL	NATUREZA JURÍDICA	CPF DO RESPONSÁVEL
61.99	16 - ASSOCIACAO	12084603-63

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS DO PIRAMBU

NOME DE FANTASIA: GRANDE ENTIDDE

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV LESTE OESTE	2709	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60310	N S DAS GRACAS	FORTALEZA	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA ☐ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐ RENDA-RETENÇÃO NA FONTE ☐ MINERAIS NO PAÍS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERVIÇOS ☐

SESPRO

6397601 M9001

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Plano de Aplicação

C. G. C.

Isenção de Utilidade Pública.

...ia deliberada.

...postas

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 61 /90
Ao projeto de Lei nº 088/90

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 23 / 5 / 1990
Presidente

O Vereador Narcílio Andrade submeteu à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação das Entidades Comunitárias do Pirambú, na forma que indica".

A proposição é justa, tendo em vista que a documentação legal está anexada ao Projeto e a entidade funciona em plenitude, dentro de seus objetivos, atendendo àquela comunidade.

Pelo exposto somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 088/90

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO PIRAMBÚ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
EM 29 05 90
Presidente

Art. 1º- Fica considerada de utilidade publica a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO PIRAMBÚ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1990.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Ofício nº 937 /90

Fortaleza, 30 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO PIRAMBÚ, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito MUnicipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO PIRAMBÚ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO PIRAMBÚ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO PIRAMBÚ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO PIRAMBÚ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP